Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1018787-89.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

### **RELATÓRIO**

Janaina Pereira Paulino propõe ação de despejo por falta de pagamento contra Evaldo Paes Barreto Ltda aduzindo que locou ao réu imóvel não residencial, de sua propriedade, conforme instrumento contratual (fls. 1722), com início em 02/06/2013 e término em 01/06/2017. Ocorre que o locatário se encontra com os aluguéis em atraso, motivando a propositura da presente ação de despejo.

O réu foi citado e não contestou.

A fls. 45/46 a autora atravessa petição requerendo a suspensão do processo em virtude de acordo extrajudicial (doc. Fls. 47/49).

Os fiadores não foram cientificados pessoalmente (AR's fls. 31/32) e não participaram do acordo entabulado extrajudicialmente.

A fls. 50/51, a autora noticia o descumprimento do acordo e pede o prosseguimento da ação.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 355, I e II do NCPC, ante a revelia e a desnecessidade de outras provas.

A ação é procedente.

O não pagamento dos aluguéis é causa de rescisão do contrato e autoriza a propositura da ação de despejo, tratando-se de fato incontroverso e reconhecido pelo requerido quando da assinatura do acordo.

O parcelamento não foi cumprido pelo réu.

Não há dúvida que a autora tem direito a retomada do imóvel que deu em locação ao réu.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO procedente a ação e decreto o despejo pedido, concedendo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária; expeça-se, oportunamente, mandado de notificação e despejo. Condeno o réu nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, com

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

fundamento no art. 85 § 2º do NPCP em 15% sobre o valor da causa.

PRIC.

São Carlos, 27 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA